ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 08 a 31 de julho de 2000 | Criado pela Resolução n.º 003A/93 | Edição n.º 205 - 22 Páginas

MESA DIRETORA

DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1ª VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
utado Baroc da Silva Bento - Presidente
tado Angelo Paiva Moura - Vice-Presidente
tado Mecias Pereira de Jesus - Membro
utado Paulo Sérgio Ferreira Mota - Membro
Deputado Homero de Souza Cruz Neto - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Deputado Francisco de Sales Guerra Neto - Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Vice-Presidente
Deputado Augusto Iglesias Ferreira - Membro
Depudata Maria Luiza Vieira Campos - Membro
Deputado Jalser Renier Padilha - Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim - Presidente
Deputado Angelo Paiva Moura - Vice-Presidente
Deputada Paulo Sérgio Ferreira Mota - Membro
Depudato Francisco Assis da Silveira - Membro
Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho - Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO
Deputado Helder Teixeira Grossi - Presidente
Deputada Suzete de Macedo Oliveira - Vice-Presidente
Deputado Sebastião da Silva - Membro
Depudato Célio Rodrigues Wanderley - Membro
Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho - Membro

COMISSÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA FAMÍLIA E DA MULHER
Deputado Célia Rodrigues Wanderley - Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Vice-Presidente
Deputada Suzete de Macedo Oliveira - Membro
udata Vera Regina Guedes da Silveira - Membro
utado Sebastião da Silva - Membro

MISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
utada Erci de Moraes - Presidente
Deputado Gelb Pereira - Vice-Presidente
Deputado Francisco Assis da Silveria - Membro
Depudato Mecias Pereira de Jesus - Membro
Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima - Membro

COMISSÃO DE TERRAS E ASSUNTOS INDÍGENAS
Deputado Gelb Pereira - Presidente
Deputada Aurelina de Medeiros Lima - Vice-Presidente
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim - Membro
Depudato Helder Teixeira Grossi - Membro
Deputada Vera Regina Guedes da Silveria - Membro

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
Deputado Iradilson Sampaio de Souza - Presidente
Deputado Jalser Renier Padilha - Vice-Presidente
Deputada Erci de Moraes - Membro
Depudato Barac da Silva Bento - Membro
Deputado Raul Prudente de Moraes Neto - Membro
SUPLENTES:
Deputada Helder Teixeira Grossi - 1º Suplente
Deputado Angelo Poiva Moura - 2º Suplente

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS
Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota - Presidente
Deputado Raul Prudente de Moras Neta - Vice-Presidente
Deputado Mecias Pereira de Jesus - Membro
Depudata Maria Luiza Vieira Campos - Membro
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Deputado Francisco Assis da Silveira - Presidente
Deputada Maria Luiza Vieira Campos - Vice-Presidente
Deputado Mecias Pereira de Jesus - Membro
Depudato Francisco de Sales Guerra Neto - Membro
Deputado Homero de Souza Cruz Neto - Membro

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resoluções de Nom. Exon. e Sup. de Fundos nº 069 a 071/00.....pág. 02
Resoluções de Nom. Exon. e Sup. de Fundos nº 072 a 074/00.....pág. 03
Resoluções de Nom. Exon. e Sup. de Fundos nº 075 a 077/00.....pág. 04
Resoluções de Nom. Exon. e Sup. de Fundos nº 078 a 081/00.....pág. 05
Resoluções de Nom. Exon. e Sup. de Fundos nº 082 a 085/00.....pág. 06
Resolução de Nom. Exon. e Sup. de Fundos nº 086/00.....pág. 07
Resolução de Afast. e Transf. de Cargo nº 114 e 115/00.....pág. 07
Resoluções de Afast. e Transf. de Cargo nº 117 a 119/00.....pág. 08

ATOS LEGISLATIVOS

Indicação nº 063/00..... pág. 08
Indicação nº 064/00..... pág. 09
Indicação nº 065/00..... pág. 10
Requerimentosn° 025 a 027/00..... pág. 10
Projeto de Lei nº 021/00.....pág. 11
Resolução nº 014/00.....pág. 12
Autógrafo ao projeto de Lei nº 008/00.....pág. 13

ATAS PLENÁRIO

Odinárias nº 925 a 928 .....pág. 18
Ordinárias nº 929.....pág. 10

ATAS DAS COMISSÕES

Reunião Conj. das Comissões Permanentes em 16/05 e 11/07/00...pág. 20
Comissão Especial Ext. criada pela Res. nº 013/00 em 10 e13/07/00.pág. 20
Comissão Especial Ext. criada pela Res. nº 013/00 em 18/07/00....pág. 21
Comissão de Finanças, Orç., Fisc. e Controle em 02/05/00..... pág. 21

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E SUPRIMENTO DE FUNDOS

RESOLUÇÃO N.º 69 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 30 de Junho de 2000, os servidores listados em anexo dos cargos de Coordenador Legislativo, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar de conformidade com o que dispõe a Resolução 042/99.

Palácio Antônio Martins, 30 de Junho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º69 /2000.

ORD-	NOME	CARGO/FUNÇÃO
001	JOÃO ALVES	COORD LEGISLATIVO
002	MARIA BARROS LEAL	COORD LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº..70.../2000

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Resolve

EXONERAR os servidores listados em anexo, dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal dos Gabinetes Parlamentares desta Casa, instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 30 de Junho de 2000.

Deputado Edio Vieira Lopes
Presidente

Deputado Raul Prudente de Moraes Neto
1º Secretario

Deputado Barac da Silva Bento
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº..70.../2000.

ORDEM GERAL	ORDEM PARCIAL	LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRAT.	SÍMBOLO
001	001	Iradilson Sampaio de Souza	Antonio Jose A de Oliveira	Ass Parlamentar	FS – 1
002	002		Lecy Ribeiro Simões	Aux Parlamentar	FS – 1
003	003		Valecio Rodrigues da Silva	Aux Parlamentar	FS – 1
001	001	Jaiser Renier Padilha	Lousinaldo Minguins Melo	Tec Legislativo	FS – 1
002	002		Luis Carlos Minguins Melo	Tec Legislativo	FS – 1
003	003		Sandro Magno Magalhães	Tec Legislativo	FS – 1
004	004		Luzia Souza Vieira	Ass Parlamentar	FS – 2
005	005		Marcione de Andrade Nascimento	Ass Parlamentar	FS – 2
001	001	Barac da Silva Bento	Edmilson Alves do Nascimento	Sec Parlamentar	FS – 3
002	002		Marcio Barauna Bento	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	Francisco de Assis de Silveira	Cidraque Dias da Silva	Aux Parlamentar	FS –
002	002		Dmaiva Cavalcante Druz	Sec Parlamentar	FS –
001	001	Urzeni da Rocha Freitas	Marlen Mendes Luna	Sec Parlamentar	FS –
001	001	Homero de Souza Cruz	Maria Gorethe Ferreira Luna	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	Geib Pereira	Percis France Melville	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	Sebastião da Silva	Maria da Conceição Soares	Aux Parlamentar	FS – 1

RESOLUÇÃO N.º 71 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução n.º 07/98, que alterou a Resolução instituidora da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo e em cumprimento a dispositivos da Lei Complementar n.º 010 de 30 de Dezembro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Roraima.

RESOLVE

Art. 1.º - **Efetivar** os servidores do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, por haverem cumprido o Estágio Probatório de acordo com o que preceitua o Art. n.º 26 da mencionada Lei Complementar, conforme quadro anexo ao presente instrumento normativo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de julho de 2000.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 1.º de julho de 2000.

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO À RESOLUÇÃO ..71.../2000

N.º de ordem	Nome	Cargo
1.	CINTIA CAROLINE EDUARDO XAVIER	TAQUÍGRAFO ALE NM-1
2.	MARIA ELIANE GOMES LEITE	TAQUÍGRAFO ALE NM-1
3.	MARCIA MELO SEIXAS	JORNALISTA ALE NS-1
4.	FRANCISCO CARMOZILDO HENRIQUE DE ARAÚJO	ECONOMISTA ALE NS-1

5.	SALETE SOARES DE SOUZA LIMA	TAQUIGRAFO ALE NM-1
6.	MARA CRISTINA EDUARDO XAVIER COELHO	TAQUIGRAFO ALE NM-1
7.	ANA RITA ALVES BARRETO	TAQUIGRAFO ALE NM-1
8.	LUCINEIDE COUTINHO QUEIROZ	TAQUIGRAFO ALE NM-1
9.	JUCIVAL TERRA DE ALENCAR	ANALISTA DE SISTEMAS ALE NS-1
10.	PAULINO BATISTA NETO	REVISOR ALE NS-1
11.	MARA REJANE DA COSTA GONÇALVES	ADMINISTRADOR ALE NS-1
12.	MARIZE GRANGEIRO QUIRINO	ASSISTENTE LEGISLATIVO ALE NM-1
13.	NECINALDO SILVA DOS SANTOS	DIGITADOR ALE NM-2
14.	CLEWTON CARVALHO DE OLIVEIRA	PROGRAMADOR ALE NM-1
15.	ROBERTO MARINHO MELVILLE DE SOUZA	DIGITADOR ALE NM-2
16.	TAYLOR NUNES PEREIRA	JORNALISTA ALE NM-1
17.	FRANCISCO WALTER LEITÃO	OPERADOR DE SOM ALE NB-1
18.	DEUSIMAR LIMA BATISTA	MOTORISTA ALE NB-2
19.	MARIA SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA	CONTADOR ALE NS-1
20.	JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO	PROGRAMADOR ALE NM-1
21.	ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ALE NM-1
22.	ADRIANO SIMÕES ANDRADE	DIGITADOR ALE NM-2
23.	FRANCISCO MARTINHO TORRES	GARÇOM ALE NB-3
24.	ALFREDO DE PAULA MAIA	REPÓRTER FOTOGRÁFICO ALE NM-1

RESOLUÇÃO N.º 72 /2000

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ALE/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução n.º 07/98, que alterou a Resolução instituidora da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo e em cumprimento a dispositivos da Lei Complementar n.º 010 de 30 de Dezembro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Roraima.

R E S O L V E

Art. 1.º - Fica concedida a Progressão Funcional aos servidores desta sa Legislativa constantes do quadro efetivo, conforme anexo único deste sente instrumento normativo, para que possam gozar dos benefícios legais.

Art. 2.º - Nos termos do Art. n.º 16 da Resolução 07/98, combinado com o Art. 29 da Lei Complementar n.º 010 de 30 de dezembro de 1994, é concedido o percentual de 10% àqueles que receberam progressão funcional.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de julho de 2000.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 1.º de julho de 2000.

ÉDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 73 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 1.º de julho de 2000, os servidores listados em anexo, para exercerem o cargo de Coordenadores Legislativo, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar de conformidade com o que dispõe a Resolução 042/99.

Palácio Antônio Martins, 1.º de julho de 2000

ÉDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 73 /2000.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1.	ANTÔNIO AILTON DA SILVA	COORD LEGISLATIVO
2.	ANTÔNIO MARQUES ROCHA DO NASCIMENTO	COORD LEGISLATIVO
3.	IRANI SIQUEIRA MONTEIRO	COORD LEGISLATIVO
4.	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	COORD LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 74 /2000

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Resolve

NOMEAR os servidores listados em anexo, para exercer, a partir de 01.07.2000, os cargos comissionados do quadro de Pessoal dos Gabinetes Parlamentares desta Casa.

instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000.

Deputado Edio Vieira Lopes
Presidente

Deputado Raul Prudente de Moraes Neto
1º Secretário

Deputado Barac da Silva Bento
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº..74..../2000.

ORDEM GERAL	ORDEM PARCIAL	LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRAT.	SÍMBOLO
001	001	**Ângelo Paiva de Moura**	Jean Carlo Souto da Silva	Sec Parlamentar	FS – 4
			Dejanira Lima Cruz	Tec Legislativo	FS 1
001	001	**Erci de Moraes**	Dayse Ferreira Ruiz	Ass Parlamentar	FS – 2
001	001		Lindalva Sampaio de Melo	Aux Parlamentar	FS – 1
002	002		Maria de Nazaré Rodrigues da Silva	Aux Parlamentar	FS – 1
003	003	**Iradilson Sampaio de Souza**	Elisangela Cardoso dos Santos	Sec Parlamentar	FS – 2
004	004		Janete Peixoto	Sec Parlamentar	FS – 1
005	005		Suely Correia Nunes	Aux Parlamentar	FS – 1
001	001		Francisco das Chagas P. Oliveira	Tec Legislativo	FS – 1
002	002		Francisco de Assis P. Oliveira	Ass Parlamentar	FS – 2
003	003	**Jaiser Renier Padilha**	Francisco Edmilson Alves da Silva	Tec Legislativo	FS – 1
004	004		Luzia Alves da Silva	Ass Parlamentar	FS – 2
005	005		Maria Zilda Correa	Tec Legislativo	FS – 1
001	001	**Barac da Silva Bento**	Francisco Laerte Paixão	Sec Parlamentar	FS – 3
002	002		Luiza Lucila Dutra	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	**Francisco de Assis da Silveira**	José Carlos Rodrigues Gomes	Aux Parlamentar	FS – 1
002	002		Maria do Nascimento Oliveira	Sec Parlamentar	FS 3
001	001	**Homero de Souza Cruz**	João de Souza Lima Filho	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	**Gelb Pereira**	José Braga da Silva	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	**Sebastião da Silva**	Berlina Severiano dos Santos	Sec Parlamentar	FS – 2
002	002		Fabrício Silva de Souza	Aux Parlamentar	FS – 1
003	003		Antônio Barbosa da Costa	Sec Parlamentar	FS – 4
004	004		Francisco de Assis da Conceição Barros	Sec Parlamentar	FS – 1
005	005		Hewerton Carlos Soares Mesquita	Aux Parlamentar	FS – 1

RESOLUÇÃO N.º 75 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

NOMEAR, os servidores listados em anexo, para exercerem as funções gratificadas, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 007/97, ampliada pela Resolução 005/99.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 75 /2000.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1.	ALEXANDRE LUIS PEDROSI	A.P – 11
2.	FRANCINALDO DA SILVA FEITOSA	A.P – 9
3.	ILMA FERREIRA LEITE	ALE – NM/2
4.	JOÃO PEREIRA ARAÚJO	ALE – NM/2
5.	MIRNA SÔNIA DA SILVA	A.P – 9
6.	MIRACI COSTA MANGABEIRA	ALE – NM/2
7.	RUBIA VIEIRA DA CUNHA	A.P – 6

RESOLUÇÃO N.º 76 2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

NOMEAR, a servidora MARIA LUIZETE COUTINHO DE QUEIROZ, para exercer a função gratificada, GFT-I do Quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94, 24/95.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 77 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

NOMEAR, os servidores listados em anexo, para exercerem o cargo de Coordenadores Legislativo, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar de conformidade com o que dispõe a Resolução 042/99.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 77 /2000.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1.	FRANCISCA LIMA RODRIGUES	COORD LEGISLATIVO
2.	MARCIANA LEITE LIMA	COORD LEGISLATIVO
3.	TEREZA GONÇALA DE SOUZA	COORD LEGISLATIVO
4.	LENI ELEZIARIO ALVES	COORD LEGISLATIVO
5.	MARINALVA DE OLIVEIRA SOUZA	COORD LEGISLATIVO
6.	ZULMIRA PAULINO	COORD LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 78 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

NOMEAR, os servidores listados em anexo, para exercerem as funções gratificadas, do Quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94, 24/95.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 78 /2000.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	MARIA CONSOLATA DE O NOBREGA BEZERRA	GFA – II
02	WALACE RODRIGUES DA SILVA	GFE – II

RESOLUÇÃO N.º 79 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

CONCEDER a partir de 1º de Julho de 2000, ao servidor ALEXANDRE LUIS PEDROSI a gratificação de Produtividade de 30%, disposto no Art. 5º da Resolução 007/97.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 80 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

CESSAR, a partir de 1.º de maio de 2000, os efeitos do item 30 e 31 do anexo da Resolução n.º 040/2000, que exonerou **MARIA DE LOURDES DE LIMA** e **ROBERTO LIMA FERREIRA**, do Cargo de Coordenadores Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 042/99.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 81 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 20 de Julho de 2000, os servidores listados em anexo, para exercerem as funções gratificadas, do Quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94, 24/95.

Palácio Antônio Martins, 31 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES

PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 81 /2000.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA	GFT – I
02	FRANCIVAL DA SILVA SANTOS	GFT – I

RESOLUÇÃO Nº 82 /2000

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Resolve

EXONERAR o servidor listado em anexo, do cargo comissionado do Quadro de Pessoal do Gabinete Parlamentar desta Casa, instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 30 de Junho de 2000.

Deputado Edio Vieira Lopes
Presidente

Deputado Raul Prudente de Moraes Neto
1º Secretário

Deputado Barac da Silva Bento
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 82 /2000.

ORDEM GERAL	ORDEM PARCIAL	LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRAT.	SÍMBOLO
001	001	Helder Teixeira Grossi	Randerson Melo de Aguiar	Tec Legislativo	FS – 1

RESOLUÇÃO Nº 83 /2000

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Resolve

NOMEAR o servidor listado em anexo, para exercer, a partir de 01.07.2000, o cargo comissionado do quadro de Pessoal do Gabinete Parlamentar desta Casa, instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000.

Deputado Edio Vieira Lopes
Presidente

Deputado Raul Prudente de Moraes Neto
1º Secretário

Deputado Barac da Silva Bento
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 83 /2000.

ORDEM GERAL	ORDEM PARCIAL	LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRAT.	SÍMBOLO
001	001	Helder Teixeira Grossi	Susimeire Gomes da Silva	Tec Legislativo	

RESOLUÇÃO N.º 84 /2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

NOMEAR, os servidores listados em anexo, para exercerem as funções gratificadas, do Quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94, 24/95.

Palácio Antônio Martins, 01 de Julho de 2000

EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 84 /2000.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	WALACE RODRIGUES DA SILVA	GFE – II
02	MARIA CONSOLATA DE O NOBREGA BEZERRA	GFA – II

RESOLUÇÃO Nº 85 /2000

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas

atribuições

Resolve

EXONERAR o servidor listado em anexo, do cargo comissionado do Quadro de Pessoal do Gabinete Parlamentar desta Casa, instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 30 de Julho de 2000.

Deputado Edio Vieira Lopes
Presidente

Deputado Raul Prudente de Moraes Neto
1º Secretário

Deputado Barac da Silva Bento
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº...85...../2000.

ORDEM		LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRAT.	SÍM-BOLO
GE-RAL	PAR-CIAL.				
001	001	**Helder Teixeira Gressi**	Susimeire Gomes da Silva	Tec Legislativo	FS – 1

RESOLUÇÃO Nº...86...../2000

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Resolve

EXONERAR os servidores listados em anexo, dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal dos Gabinetes Parlamentares desta Casa, instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 31 de Julho de 2000.

Deputado Edio Vieira Lopes
Presidente

Deputado Raul Prudente de Moraes Neto
1º Secretário

Deputado Barac da Silva Bento
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº...86...../2000.

ORDEM		LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRAT.	SÍM-BOLO
GE-RAL	PAR-CIAL.				
001	001	**Antônio Mecias P. de Jesus**	Anita da Silva Melo	Sec Parlamentar	FS – 5
			Francisca Pereira de Souza	Sec Parlamentar	FS – 3
001	001	**Célio Rodrigues Wanderley**	Edmilson Centil Ribas	Ass Parlamentar	FS – 1
001	001	**Francisca Aurelina**	Sonia Vila Lima	Tec Legislativo	FS – 1
001	001	**Helder Teixeira Grossi**	Janio Tavares	Aux Parlamentar	FS – 1
001	001	**Erci de Moraes**	Bruno Prill	Ass Parlamentar	FS – 4
002	002		Dalcilcide Lemos de Amorim	Ass Parlamentar	FS – 4
003	003		Lenir Salete Pereira Woieciechoski	Ass Parlamentar	FS – 4
004	004		Mazenaldo Costa de Souza	Sec Parlamentar	FS – 4
001	001	**Rosa de Almeida Rodrigues**	Adeilda Nascimento Leroy	Ass Parlamentar	FS – 1
002	002		Celso Selmo da Silva	Ass Parlamentar	FS – 1
003	003		Herika Fabiola Barros de Souza	Ass Parlamentar	FS – 1
004	004		Marcelo Marcos L de Andrade	Tec Legislativo	FS – 1
005	005		Mario Benedito Borges da Fonseca	Sec Parlamentar	FS – 5
001	001	**Urzeni da Rocha Freitas**	Hans Davis Machado Ferreira	Ass Parlamentar	FS – 3
001	001	**Sebastião da Silva**	Antonilda Neves da Silva	Aux Parlamentar	FS – 1
002	002		Francinalva Felis Morais	Aux Parlamentar	FS – 1

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CARGO

RESOLUÇÃO Nº114/00

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Sra. Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES,** à cidade de Ciudad Bolívar - Venezuela, no período de 13/07 a 15/07/00, para participar de reuniões com os membros da Comissão Fronteiriça, com ônus para este Poder somente no tocante as diárias.

Palácio Antônio Martins, 12 de julho de 2000

Deputado EDIO VIEIRA LOPES
Presidente

Deputado RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º Secretário

Deputado BARAC DA SILVA BENTO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº115/00

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ELÂNDIA GOMES ARAÚJO,** Função Gratificada GFI II e **SOLON MACHADO DA SILVA,** Função Gratificada ALE/NM-2, à cidade de Manaus - AM, no período de 13/07 a 15/07/00, para participar de treinamento junto a Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 12 de julho de 2000

Deputado EDIO VIEIRA LOPES
Presidente

Deputado RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1° Secretário

Deputado BARAC DA SILVA BENTO
2° Secretário

RESOLUÇÃO N°117/00

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **REGINA ZIEGELMEYER DI GIOVANNI**, Chefe de Gabinete da Presidência, à cidade de Recife - PE, no período de 19.07 a 22.07.00, para participar do 1° Seminário Nacional CHEGAB – Chefes de Gabinete dos Poderes Públicos e Privados, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000

Deputado EDIO VIEIRA LOPES
Presidente

Deputado RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1° Secretário

Deputado BARAC DA SILVA BENTO
2° Secretário

RESOLUÇÃO N°118/00

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ADRIANA MARIA SILVA DA CRUZ**, função gratificada AP-07 e **EDILSON RIBEIRO DA SILVA**, Função Gratificada GFT-3, à cidade de São Paulo-SP, no período de 26/07 a 28/07/00, para participarem de treinamento junto as áreas de Comunicação Social e Administração da Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de julho de 2000

Deputado EDIO VIEIRA LOPES
Presidente

Deputado RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1° Secretário

Deputado BARAC DA SILVA BENTO
2°Secretário

RESOLUÇÃO N°119/00

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CRISTIANE ROMÊNIA FONSECA DE ALMEIDA**, Secretária Financeira à cidade de Florianópolis - SC, no período de 26/07 a 05/08/00, para colher subsídios na área Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de julho de 2000

Deputado EDIO VIEIRA LOPES
Presidente

Deputado RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1° Secretário

Deputado BARAC DA SILVA BENTO
2°Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

INDICAÇÃO

LIDO NA SESSÃO DO DIA 13/07/2000 Secretário

INDICAÇÃO Nº 063/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ÉDIO VIEIRA LOPES.

Solicito de Vossa Excelência, que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engº. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente INDICAÇÃO:

- Recuperação das estradas vicinais próximas da RR-211 região do Jundiá, Município de Rorainópolis.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Julho de 2000.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Como parlamentar, não posso deixar de incentivar e apoiar iniciativas como da Associação de Produtores Rurais de Jundiá - Rorainópolis, onde, em reunião extraordinária daquela Associação, tais produtores se propõem a uma atitude corajosa de procurar a independência pelo trabalho, custeando suas próprias despesas.

Entretanto, o Estado tem que fazer sua parte, propiciando as melhorias de responsabilidade do Governo, como vê, muito bem especificadas no relatório da Associação, anexo à esta.

Cabe pois, Excelência, ao Estado, estabelecer um programa mínimo de desenvolvimento, para suprir esses agricultores de condições necessárias para que esses desenvolvam suas atividades, custeando com seu trabalho e ao mesmo tempo desenvolvendo nossa comunidade.

Atenciosamente,

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Deputada Estadual

03416549/0001-50
Associação dos Produtores Rurais do Jundia
Lote 43 RR 211 S/N Zona Rural
Cep 69.373-000
Rorainópolis RR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

EXCELENTISSÍMOS SENHORES:

A **Associação dos Produtores Rurais do Jundiá,** sob a inscrição do C.G.C. nº 03.416.549/0001-50, em reunião extraordinária a grande maioria dos sócios como objetivo específico em apresentar um relato a este encontro sugerimos:

- Recuperação das Estradas;
- Caminhão;
- Indústria Comunitária de Farinha;
- Açude Comunitário;
- Mini-engenho de cana;
- Despoupadeira;
- Financiamento a juros subsidiados;
- Ampliação da Escola **"Profº Leopoldo Campelo"**, para atender desde pré-escolar até a 8ª série;
- Cursos Profissionalizantes;
- Telefone Público e
- Ambulância.

JUSTIFICATIVA:

A recuperação das estradas vicinais é um passo muito importante para o desenvolvimento da nossa região, uma vez, que o escoamento da produção todos os anos vem sendo comprometido com as dificuldades encontradas para o tráfego dos veículos em virtude dos atoleiros e a falta de conservação.

No momento em que aumentar-mos a produção, faz-se necessário a aquisição de 01 (um) caminhão para a Associação, mesmo através de financiamento com juros baixos e carência com mais de 05(cinco) anos. O mesmo facilitará o escoamento da produção e a procura de um melhor mercado que nos trará melhor rentabilidade.

Com a implantação da indústria comunitária de farinha na Sede da Associação estaremos transformando o subproduto que ora são jogado no lixo em matéria- prima para fabricação de ração e outros alimentos como: massa de macaxeira, carimã e polvilho.

A construção de 01(um) açude comunitário por certo marcará um passo importante para nossa comunidade, pois, além de nos proporcionar um reservatório de água para os momentos difícil já que será construído em lugar estratégico para atender um maior número de pessoas e o peixe retirado periodicamente será distribuído entre os sócios para aumentar a renda familiar.

O mini-engenho e a despoupadeira deverá ser adquirido o mais breve possível, pois, é grande o número de cana e cupuaçú que estão sendo desperdiçados, bem como as frutas nativas como: açaí, bacaba, patoá e buriti. Com certeza este aproveitamento se transformará em lucro certo e desestimulará um maior desmatamento e queimadas.

Ampliação da Escola e Cursos profissionalizante. É sabido que o homem do campo enfrenta todo tipo de problema na área profissional e isto tem influenciado para um êxido rural, até porque as famílias com o objetivo de oferecer uma vida melhor aos filhos migram para os grandes centros inchando as periferias das cidades, com isso surge o desemprego e as vezes se deparam com a criminalidade.

Telefone e Ambulância. A distancia entre a região do Jundiá e o hospital mais próximo onde tem recurso é aproximadamente 160 Km, e por determinadas vezes o enfermo ou moribundo é transportado em cima de caminhão sem as mínimas condições de remoção, em muitos casos agrava ainda mais o estado do paciente.

Solicitamos urgentemente do financiamento diversificado com juros subsidiados e linha de crédito rural compatívelcom o potencial da nossa região, sempre observando a tendência de cada produtor.

Dentro do exposto quero ressaltar a importância e agilidade deste pleito, pois, esta comunidade sofre todo tipo de abandono e estamos anciosos para melhorar nossa produção e produtividade.

Democraticamente,

03416549/0001-50
Associação dos Produtores Rurais do Jundia
Zona Rural
Cep 69.373-000
Rorainópolis RR

ARLOS DA SILVA
ARLOS DA SILVA
Presidente

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13 . 07 2000
Secretário

INDICAÇÃO Nº 064/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ÉDIO VIEIRA LOPES.

Solicito de Vossa Excelência, que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engº. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente INDICAÇÃO:

- Ampliação de Escola "Profº Leopoldo Campelo", para adentar o ensino fundamental completo.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Julho de 2000.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador,

A ampliação da Escola Profº Leopoldo Campelo faz-se extremamente necessário pelo fato de que o produtor rural precisa dos meios essenciais para fixar-se no campo, e um deles é a educação básica para

seus filhos. Para que não ocorra êxodo rural e essas famílias não tenham que migrar para a cidade, inchando as periferias e deixando os jovens à margem da criminalidade, é fundamental que se ofereça educação e escolas adequadas na zona rural.

Como uma das prioridades do vosso governo é a educação, sabemos que Vossa Excelência vai sensibilizar-se com este pedido de extrema importância para os moradores daquela localidade.

Atenciosamente,

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Deputada Estadual

LIDO NA SESSÃO DO DIA 13/07/2000
Secretário

INDICAÇÃO Nº 065/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ÉDIO VIEIRA LOPES.

Solicito de Vossa Excelência, que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engº. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente INDICAÇÃO:

- Solicitação de uma ambulância para a vila do Jundiá, Município de Rorainópolis.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Julho de 2000.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador,

Faço a presente solicitação devido ao fato de ter recebido da Associação dos Produtores Rurais do Jundiá correspondência nesse sentido, pois a dificuldade que os moradores daquela localidade têm são inúmeras, em razão das longas distancias e o isolamento.

Faz-se necessário ter pelo menos uma ambulância para atender os casos de urgência, já que, o Hospital mais próximo fica em Rorainópolis à aproximadamente 160 (cento e sessenta) quilômetros e, conforme relatado pelos produtores, muitas vezes os pacientes são transportados em caminhões, em condições precárias, agravando ainda mais os estados de saúde.

Nesse sentido, solicito que Vossa Excelência estude com muito carinho esta solicitação para atender os anseios daqueles moradores.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 025 /2000

APROVADO(A)
Em 11 / 07 / 2000

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII do Art. 194, inciso XIII do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea *"f"* do Art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Ordem do Dia 11.07.2000, para discussão e votação em Turno Único do **Projeto de Lei nº 015/2000 que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima e dá outras providências."**

Sala das Sessões, 11 de julho de 2000.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 026/2000

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII do Art. 194, inciso XIII do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea *"f"* do Art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Ordem do Dia 18.07.2000, para discussão e votação em Turno Único do **Projeto de Lei nº 020/2000 que "Altera os Arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 227 de 28 de julho de 1999, que institui o Programa Bolsa de Qualificação para a promoção do trabalho urgente e dá outras providências."**

Sala das Sessões, 18 de julho de 2000.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 027 /2000

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII do Art. 194, inciso XIII do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea *"f"* do Art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Ordem do Dia 18.07.2000, para discussão e votação em Turno Único do **Projeto de Lei nº 008/2000**

que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências."

Sala das Sessões, 18 de julho de 2000.

Deputados

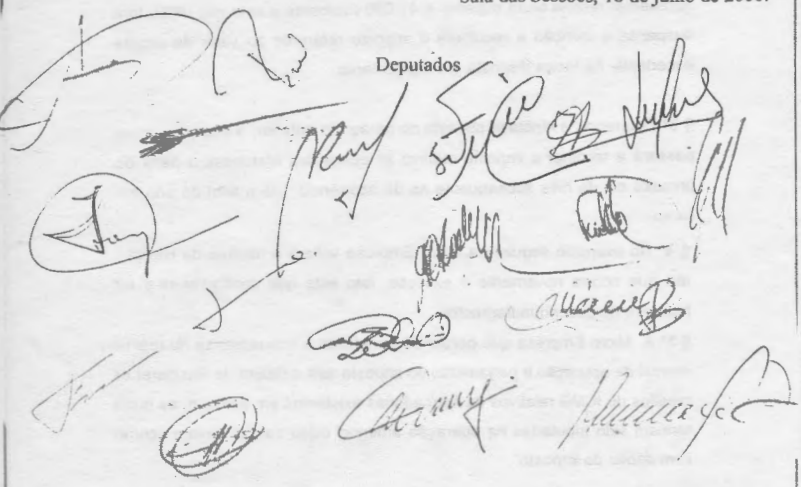

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 31 DE JULHO DE 2000

Altera dispositivos das Leis nº 059, de 28 de dezembro de 1993 e nº 124, de 26 de março de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei n.º 59, de 28 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n.º 244, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º .....

XII – da entrada no território deste Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização".

"Art. 11. .....

V -

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no artigo 15 desta Lei;

Art. 12. .....

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado".

"Art. 17. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação".

"Art. 29. .....

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entradas de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado:

I – a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

II – em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior;

IV – o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rate die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;

V – na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;

VI – serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no art. 25, em livro próprio ou de outra forma que o Regulamento determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e

VII – ao final do quadragésimo oitavo mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado".

.....

§ 6º Na aplicação do caput deste artigo observar-se-á o seguinte:

I - somente darão direito de crédito as mercadorias ou bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2003.

II – somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento:

a) quando objeto de operação de saída de energia elétrica;
b) quando consumida no processo de industrialização;
c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e
d) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses.

III – somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

a) ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;
b) quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; e
c) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses".

Art. 30. .....

III - vier a ser utilizada em fins alheios à atividade do estabelecimento;

.....

"Art. 33. .....

§ 1º .....

I – o industrial, o produtor, o extrator, o comerciante, o gerador e o importador;

.....

VIII – o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias ressalvadas em lei complementar.

.....

§ 2º .....

I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento";

.....

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização".

"Art. 36. .....

§ 11. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto, a partir das operações ou prestações subsequentes ao descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, ficará transferida para o adquirente da mercadoria ou contratante do serviço, conforme dispuser o Regulamento.

.....

Art. 37. .....

III – considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado.

.....

"Art. 38. .....

I -

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser o Regulamento;

II -

a) onde tenha início a prestação;

III .....

d) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;

e) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos".

§ 2º . Para efeito da alínea "g" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada".

.....

§ 4º - Na hipótese do inciso III deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes Unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as Unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador".

"Art.44 .....

Parágrafo único – Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado".

"Art. 46 .....

Parágrafo único – Os saldos credores acumulados de que trata este artigo, existentes em 31 de dezembro de 1999 e ainda não compensados ou transferidos até a data da entrada em vigor desta Lei, podem ser, a requerimento do sujeito passivo, transferidos a outros contribuintes deste

Estado, para compensação parcelada, mediante a emissão, pela autoridade competente, de documento que reconheça o crédito".

"Art. 52 O imposto será recolhido na forma e nos prazos estabelecidos pelo Regulamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterá-los em função de categorias, grupos de mercadorias ou setores de atividade econômica, não podendo ser antes do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, nem incidir correção no período, exceto nos casos de substituição tributária e antecipação do imposto".

"Art. 60. .....

.....

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o trânsito irregular de mercadorias não se corrige com a ulterior emissão ou apresentação do documento fiscal".

"Art. 69. .....

.....

VIII - .....

.....

a) .....

14 – quebrar a seqüência numérica do Contador de Ordem de Operação – COO-".

"Art. 96. .....

.....

III – para veículo de procedência estrangeira, novo ou usado, na data:

.....

Art. 97. .....

.....

§ 6º A não incidência prevista no inciso II do § 4º deste artigo será requerida pelo interessado, acompanhada de cópia do Termo de Apreensão lavrado pelo órgão competente e do comprovante da arrematação do veículo".

"Art. 155.....

§ 4º Nenhum órgão da Administração Pública Estadual, ou suas autarquias celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública ou efetuará pagamento sem que o contratante, proponente ou credor faça prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Estadual, conforme dispõe o artigo 193, do Código Tributário Nacional.

"Art. 168. .....

.....

§ 4º O sujeito passivo que formalizar a espontaneidade de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, com a lavratura do termo de ocorrência descrevendo a irregularidade e com a obtenção do visto da autoridade competente, e esta seja sanada em até 10 (dez) dias, contados da data de denúncia, fica dispensado do pagamento das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações acessórias".

Art. 2º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 124, de 26 de março de 1996, alterada pela Lei nº 243, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

I – inscreva-se como Micro Empresa no Cadastro Geral da Fazenda do Estado de Roraima;

.....

§ 4º Na apuração da receita bruta anual não serão considerados os valores referentes às mercadorias já incluídas no regime de substituição tributária, devendo a exclusão ser efetuada mediante a conversão de tais valores em UFIR, tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal de Referência do mês de sua aquisição.

....."

"Art. 4º .....

.....

III – que participe do capital de outra pessoa jurídica ou que já tenha participado de Micro Empresa desenquadrada, de ofício, do regime, por prática de infração fiscal.

.....

VII - que tenha por objeto a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VIII – que realize operações de importação de produtos estrangeiros.

"Art. 5º Após inscrita na Secretaria de Estado da Fazenda perderá os benefícios a Micro Empresa que por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos intercalados realizar receita bruta anual superior ao limite fixado no inciso II do artigo 2º desta Lei.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Micro Empresa, excepcionalmente, apresentará a Declaração de Movimento Econômico de Micro Empresa – DMEM -, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que se efetivou o excesso da receita e deverá, ainda, solicitar o seu desenquadramento do regime disciplinado nesta Lei.

§ 2º A Micro Empresa que no decorrer do ano de fruição da isenção, apresentar receita bruta superior a 47.000 (quarenta e sete mil) UFIR, terá suspensa a isenção e recolherá o imposto referente ao valor da receita excedente, na forma disposta em regulamento.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Micro Empresa passará a recolher o imposto relativo às operações efetuadas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, até o final do ano em curso.

§ 4º No exercício seguinte a Micro Empresa voltará a usufruir da isenção, até que ocorra novamente o excesso, fato este que configurar-se-á em hipótese de desenquadramento.

§ 5º A Micro Empresa que perder os benefícios e enquadrar-se no regime normal de apuração e pagamento do imposto terá o direito de recuperar os créditos do ICMS relativos às mercadorias existentes em estoque, as quais tenham sido tributadas na operação anterior, cujas saídas devam ocorrer com débito do imposto".

"Art. 6º O enquadramento do contribuinte como Micro Empresa, no Cadastro Geral da Fazenda Estadual, terá procedimento simplificado, conforme disposto no regulamento e será efetuada mediante declaração contendo:

I – nome, identificação da pessoa jurídica, seu titular e/ou sócios;

II – declaração de que preenche os requisitos mencionados no inciso II do artigo 2º desta Lei e que não se enquadra nas vedações indicadas no artigo 4º e que está ciente de que sua permanência no regime fica condicionada à observância das disposições legais estabelecidas na legislação, e

....."

"Art.7º .....

Parágrafo único O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos emolumentos exigidos na Junta Comercial do Estado, relativos a atos subsequentes ao registro da microempresa, os quais não poderão exceder, na data do pagamento, o valor nominal de 100 (cem) UFIR".

"Art. 8º.....

§ 1º No caso do inciso II, deste artigo, o valor adicionado pela Micro Empresa é isento do Imposto por força do disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei.

§ 2º A suspensão do pagamento do imposto somente ocorrerá quando observadas as disposições desta Lei, do regulamento e dos atos baixados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º Quando for dada destinação diversa às mercadorias e não forem atendidos os demais requisitos que condicionam a suspensão, o imposto, cujo pagamento tinha sido suspenso, tornar-se-á imediatamente exigível do remetente da mercadoria e, neste caso, solidariamente do recebedor".

"Art. 9º - A Micro Empresa fica dispensada do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, excetuando-se:

.....

IV - a apresentação semestral da Declaração de Movimento Econômico da Micro Empresa – DMEM.

.....

§ 2º A Micro Empresa que, nos termos desta Lei, perder a isenção prevista no artigo 7º, cumprirá, a partir da data da perda dos benefícios, todas as obrigações acessórias previstas na legislação tributária Estadual, como se isenção nenhuma houvesse existido".

"Art. 11. Perderá a condição de Micro Empresa, ficando de imediato, desenquadrada do tratamento tributário previsto nesta Lei, o estabelecimento que:

....."

"Art. 14 .....

I – à multa de 40% (quarenta por cento) do valor das mercadorias, independentemente das sanções criminais cabíveis, se em seu poder for

encontrada mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea;

II – Ao cancelamento, de ofício, de sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda como Micro Empresa, nas seguintes hipótese:

a) emissão de documento fiscal com numeração em duplicidade;
b) emissão de documento fiscal consignando valores diversos nas respectivas vias, ou inferiores aos da operação ou prestação;
c) emissão de documento fiscal consignando destinatário diferente, nas respectivas vias;
d) transportar, entregar, receber, manter em estoque ou em depósito, mercadorias sem documento fiscal ou acobertadas de documento fiscal inidôneo;
e) deixar de manter em arquivo, por ordem de entrada, os documentos fiscais de aquisição de mercadorias, bens ou serviços, para posterior exibição ao fisco estadual;
f) usar nota fiscal impressa sem autorização da Secretaria de Estado da Fazenda;
g) deixar de apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda, semestralmente, a Declaração de Movimento Econômico de Micro Empresa – DMEM -, conforme disposto no inciso IV, do artigo 9º desta Lei, e
h) outras irregularidades previstas em regulamento.

III – multa de 500 (quinhentas) UFIR, no caso de descumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei, e

IV – multa de 50 (cinquenta) UFIR por entrega de DMEM em atraso".

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos normativos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o inciso I do artigo 11, todos da Lei nº 124, de 26 de março de 1996, com redação dada pela Lei nº 243, de 29 de dezembro de 1999, e os §§ 1º e 4º a 8º, com renumeração do § 9º para § 4º, do art. 30, da Lei n.º 59, de 28 de dezembro de 1993.

PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS, Boa Vista - RR, 31 de julho de 2000

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 014 /2000

"Cria a Comissão de Representação e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 46 c/c Art. 23, VI, "j" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Representação da Assembléia Legislativa composta pelos seguintes Parlamentares:

- Edio Vieira Lopes - PST – Presidente;
- Helder Teixeira Grossi – PMDB;
- Iradilson Sampaio de Souza – PSDB;
- Jalser Renier Padilha – PFL;
- Maria Luiza Vieira Campos – PPB;
- Mecias de Jesus – PSL;
- Raul Prudente de Moraes – PDT; e
- Vera Regina Guedes da Silveira – PST.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000.

EDIO VIEIRA LOPES
Presidente

RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º Secretário

BARAC DA SILVA BENTO
2º Secretário

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 008/2000

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 112 da Constituição Estadual, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2001, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições relativas à divida pública estadual;

V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VI - a política de aplicação dos recursos da agência oficial de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o Art. 112 da Constituição Estadual, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2000 – 2003, as quais terão precedência na alocação dos recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa indicará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais não terão desdobramentos, apenas identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos e operações especiais, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e especificando os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados.

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

V - a discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Anexo I da Lei 4.320 de 1964 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei 4.320 de 1964 e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção programa e grupo de despesa;

IX - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 152 da Constituição Estadual, ao nível de órgão, detalhamento da fonte e valores por categoria de programação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado nominal e primário previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º As metas fiscais, constantes do Anexo a que se refere o *"caput"* deste artigo poderão ser alteradas, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário e nominal indicam necessidades de revisão.

§ 2º Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais serão atualizados em conformidade com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 8º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001, as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2000.

§ 1º Os valores expressos, na forma deste artigo, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, antes do início da execução orçamentária ou no seu decorrer, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período depois de 30 de junho de 2000 e antes de 1º de janeiro de 2001.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a correção dos referidos valores fica limitada à atualização monetária e ao crescimento positivo da receita no mesmo período.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 11. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovadas;

b) a custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 12. Somente poderão ser programados recursos para atender despesas de capital, após atendidas as despesas correntes, com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de custeio administrativo, serviços da dívida e contrapartida de financiamentos.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atendidas integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito.

Art. 14. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciado a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 15. A emissão de títulos, caso necessária, será destinada ao atendimento de despesas com investimento, amortização ou composição da dívida pública estadual.

Art. 16. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual devem estar em

conformidade com o disposto no Art. 113, § 1º, incisos I, II e III da Constituição Estadual e Art. 33, alíneas a, b, c e d, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 17. A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio à despesa de capital, observará a legislação pertinente, será restrita a entidades privadas, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a celebração de convênio, de que trata este artigo, com entidade que se encontre inadimplente em relação a prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. As descentralizações e transferências de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para os municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos ordinários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal;

II - instituiu e regulamentou todos os tributos de sua competência previstos na Constituição Federal e Estadual;

III - não se encontra inadimplente com o Estado em relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, ficam ressalvados os impostos a que se refere o Art. 156, incisos II e III, da Constituição Federal, quando comprovada a ausência do fator gerador.

§ 2º É obrigatório à contrapartida dos municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo dez por cento do valor da contribuição do Estado.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Procuradoria Geral.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2001, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 4º desta Lei, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2000.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 22. Será constituída reserva de contingência, oriunda dos orçamentos fiscal e da seguridade social, alocada em dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programas, categoria de programação ou grupo de despesa, para ser utilizada como fonte compensatória à abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante correspondente até 2% (dois por cento), no mínimo, da Receita corrente líquida.

Art. 23. A proposta orçamentária destinará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo, e ao Ministério Público, mediante propostas por estes encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento , Indústria e Comércio, considerado o disposto no Art. 31 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24. O orçamento de investimento, previsto no Art. 112 da Constituição Estadual, na forma do Art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito da compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuados as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º, A despesa será discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, nos termos do Art. 4º, desta Lei.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 25. A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 26. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2001, as despesas com a amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal e encargos sociais, dos três poderes do Estado, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará recursos necessários à implementação dos planos de carreiras dos servidores do Estado e de outros encargos deles decorrentes, conforme o disposto no Art. 27, da Constituição Estadual.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras somente será admitida se:

I - respeitado o limite de que trata o artigo anterior;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa e aos acréscimos dela decorrente;

III - houver prévia autorização legislativa.

§ 2º Os projetos de lei que tenham por objeto o disposto no parágrafo anterior serão acompanhados de demonstrativo da suficiência de dotação.

Art. 29. As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual contemplarão efeitos sobre as despesas decorrentes de revisões, reajustes ou adequações de remuneração, alterações na política de pessoal dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado, incluídas as alterações na estrutura de carreiras e contratações a qualquer título, realizadas em 2000 e previstas para 2001, obedecidos os limites na Lei Complementar n º 101, de 2000.

Art. 30. No exercício de 2001, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no Art. 27, desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo.

Art. 31. Os projetos de lei sobre criação e/ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio - SEPLAN, em suas respectivas áreas de competências.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 32. A agência financeira oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitada suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - a defesa e preservação do meio ambiente;

II - o atendimento aos mini, pequenos e médios produtores agropecuários e suas cooperativas e associações comunitárias nas áreas urbanas e rurais;

III - o estímulo à criação de emprego e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e ao agente autônomo, de conformidade com a Lei Estadual nº 124, de 26 de março de 1996;

IV - a promoção e o desenvolvimento da indústria com ênfase à capacitação tecnológica, à melhoria da competitividade e à geração de emprego;

V - o incentivo à agroindústria, agricultura irrigada e à produção de insumos agrícolas;

VI - o estímulo à pesquisa tecnológica, aplicada à agropecuária;

VII - o apoio a empreendimentos culturais e turísticos.

Parágrafo único. A concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a Municípios, inclusive às suas autarquias e fundações, empresas e outras sob o seu controle, sem prejuízo das demais normas regulamentares e pertinentes, fica condicionada à comprovação a que se refere o Art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações na legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e de contribuições sociais;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá apresentar a estimativa de renúncia de receita correspondente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público do Estado, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 37. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Art. 7º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público.

§ 1º Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 38. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público, para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2001, serão enviados à Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio, até o dia 31 de julho de 2000.

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o dia 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de bolsa de estudo;

V - transferências constitucionais a Municípios;

VI - despesas já contratadas.

Art. 40. A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizando operações de créditos por antecipação de receita e para refinanciamento da dívida, observadas as disposições da Lei Complemntar nº 101, de 2000.

Art. 41. Aplicam-se à Administração Pública Estadual, no que couber, as demais normas da Lei Complementar Federal nº 101, não expressas no presente Diploma Normativo.

Art. 42. Todos os órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta estão obrigados a colaborar e prestar qualquer informação que seja necessária à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000.

Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente

Deputado **RAUL PRUDENTE DE MORAES**
1º Secretário

Deputado **BARAC DA SILVA BENTO**
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008/2000

ESTADO DE RORAIMA
ANEXO DE METAS FISCAIS I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(Artigo 4° Parágrafo 2°, Inciso I da Lei complementar n° 101/2000).

O Programa de Estabilidade Fiscal, proposto ao Estado em outubro de 1998, constitui-se no marco orientador do processo de transformação do regime fiscal brasileiro, composto por medidas de natureza estrutural e institucional que objetivam promover o equilíbrio para assegurar o crescimento econômico sustentado e a consolidação da estabilidade monetária. e um programa fiscal de curto prazo que visa a obtenção de superávits primário crescentes, e suficientes, para estabilizar. ao final do período, a relação entre a dívida líquida consolidada do setor público e o Produto Interno Bruto.

Neste programa estabeleceram-se metas de superávit primário do setor público consolidado para o período 1998 a 2002, e introduziu-se uma prática de compromissos com resultados fiscais até então inédita na história do país.

As projeções para os resultados primário, vem sendo realizadas com êxito, visto que. obteve superavits primários em 1998 e 1999. o nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos; em função dos objetivos pretendidos com as metas para o triênio 2001-2003, são mais elevados os esforços que garantam o bom desenvolvimento deste resultado final.

Para os anos de 2002 e 2003, as metas pretendidas, prevêem a manutenção do esforço fiscal. traduzido na obtenção de superavits primários que permitam a estabilização da dívida pública como proporção do PIB. Dessa forma. as metas propostas foram fixadas com base de valores. a serem vistos como indicativos. podendo serem revistos em função da própria trajetória do endividamento e das variáveis que o determinam

O Estado de Roraima, no período 1996-1997, apresentou resultado primário negativo, porém decrescente, em suas contas públicas. Em 1998 o resultado primário importou em um superavit de R$ 16 milhões, superando os R$ 5 milhões acordados no Programa de Ajuste Fiscal, em 1999 foi atingido o superávit primário de 21 milhões, superior aos 16 milhões projetados, obtendo aumento principalmente nas transferências do Governo Federal.

Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Governo Estadual, são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do Estado no curto prazo. Nesse sentido, o Governo do Estado de Roraima continuará trabalhando para a reestruturação das contas públicas objetivando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 008/2000

ANEXO DE METAS FISCAIS II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Projeções Fiscais

(Artigo 4° Parágrafo 1°, da Lei complementar n° 101/2000).

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003
I – RECEITA TOTAL	523.358.575	573.701.978	620.691.497
II – DESPESA TOTAL	523.358.575	573.701.978	620.691.497
III – RESULTADO PRIMÁRIO	35.000.000	40.000.000	45.000.000

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 008/2000

ANEXO DE METAS FISCAIS III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(Artigo 4° Parágrafo 2°, Inciso III da Lei complementar n° 101/2000).

R$ 1.000,00

PATIMÔNIO LÍQUIDO	1999	1998	1997
	VALOR	VALOR	VALOR
PATRIMÔNIO/CAPITAL	244.776	250.084	222.308
TOTAL	**244.776**	**250.084**	**222.308**

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 020/2000

"Altera os Arts. 2°, 5° e 6° da Lei nº 227 de 28 de julho de 1999, que institui o Programa Bolsa de Qualificação para a promoção do trabalho urgente e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 2°, 5° e 6° passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** O programa será viabilizado através da celebração de convênios, acordo de cooperação técnica e termo de compromisso e parcerias, com entidades públicas, entidades de classe, associação de moradores, organizações não-governamentais, cooperativas e empresas privadas.

Parágrafo único. Quando ocorrer a celebração de acordos de cooperação técnica com o setor privado, o tempo de duração para a concessão de Bolsa de Qualificação será de até 03 (três) meses."

"**Art. 5°** Serão concedidas 3.000 (três mil) Bolsas Qualificação, sendo destinado ao setor privado no máximo 1/3 (um terço) das bolsas."

"**Art. 6°** As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão das seguintes fontes de recursos:

I – dotação orçamentária do Estado, destinada a atender à Bolsa Qualificação, podendo ser declarada como contrapartida em convênios, acordo e ajustes;

II - Convênio celebrado entre o Governo do Estado, o Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional, Fundo de Amparo ao Trabalhador – GER/TEM/FAT/SEFOR e outros Órgãos Federais;

III - recursos provenientes de Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos com outras instituições;

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2000.

Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente

Deputado RAUL PRUDENTE DE MORAES
1º Secretário

Deputado BARAC DA SILVA BENTO
2º Secretário

ATAS PLENÁRIO
ORDINÁRIAS
ATA

ATA DA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia seis de julho de dois mil, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima quinta Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezesseis Deputados, o Senhor Presidente, Deputado EDIO LOPES, após ter declarado aberta a presente Sessão, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado SÉRGIO FERREIRA, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado BARAC BENTO , proceder a leitura do Expediente. RECEBIDO DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número vinte e três, barra, dois mil, de cinco de julho de dois mil, apresentando o Projeto de Lei que altera os artigos segundo, quinta e sexto da Lei número duzentos e vinte e sete de vinte e oito de julho de noventa e nove, que institui o Programa Bolsa de Qualificação para promoção do trabalho urgente e dá outras providências. GRANDE EXPEDIENTE:O Senhor Deputado BARAC BENTO usou a tribuna para protestar contra a política de arrocho salarial imposta pelo Presidente FIIC aos funcionários públicos federais que, desde noventa e quatro estão sem reajuste, constatando-se desta forma a maior defasagem salarial da classe. Enquanto isso, o Senhor Presidente da República vem autorizando freqüentes aumentos nas tarifas públicas como energia elétrica, água, serviços de telefonia e de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, também, os medicamentos sofreram um aumento de dezoito por cento, atingindo uma lista de duzentos e setenta e quatro medicamentos mais vendidos do País. O Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados que a Lei de Diretrizes Orçamentárias será votada na Sessão do dia treze de julho, em virtude do Senhor Deputado RAUL PRUDENTE participar de um debate na Sede da UNALE, em Brasília no dia dez de julho, com técnicos do Ministério da Fazenda, do Planejamento, da GEU, Tribunal de Contas da União e outros, visando obter alguns esclarecimentos e maior compatibilização com as legislações atuais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado CHICÃO usou de Explicações Pessoais para deixar registrado o seu protesto pela forma como o Governo do Estado indicou o seu candidato a Prefeito do Município de Alto Alegre, NERTAN RIBEIRO REIS, pois foi comprovado através de parecer do Tribunal de Contas que o ex-prefeito se apropriou de recursos públicos . O parlamentar acrescentou, que a população de Alto Alegre não aceitará abusos de poder econômico e político. O Senhor Deputado GELB PEREIRA informou que as contas do ex-Prefeito NERTAN foram aprovadas pela Câmara de Vereadores de Alto Alegre. Prosseguindo o Deputado demonstrou sua satisfação com relação a uma matéria veiculada em um jornal local, dando conta de que o BASA enviou técnicos com o objetivo de capacitar técnicos do interior e agilizar o processo final de financiamento aos produtores conjuntamente, com a Secretaria de Agricultura. O Senhor Deputado SEBASTIÃO informou que sua adesão à candidatura do Deputado Federal AIRTON CASCAVEL, como também a recondução da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa não denota indisciplina na base governista, pois, segundo o Senhor Deputado, permanece leal ao Governador do Estado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia onze à hora regimental.

ATA

ATA DA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia onze de julho de dois mil, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima sexta Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezoito Deputados, o Senhor Presidente, Deputado EDIO LOPES, após ter declarado aberta a presente Sessão, convidou a Senhora Deputada MARIA LUIZA para atuar como Segunda Secretária Ad hoc. Em seguida, solicitou à Senhora Segunda Secretária, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senbor Primeiro Secretário, Deputado BARAC BENTO, proceder a leitura do Expediente. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, doze, de sete de julho de dois mil, do Deputado RAUL PRUDENTE, comunicando sua ausência das Sessões Plenárias dos dias cinco e seis do corrente mês por se encontrar participando de evento oficiais representando este Poder, nesta cidade. INTERNOS: Ofício Circular número dezesseis, de três de julho de dois mil, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, convidando o Presidente deste Poder para participar do "Painel sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e os Novos Desafios para a Fiscalização e o Controle Externo", a ser realizado no corrente mês, nesta cidade. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado BARAC BENTO usou a tribunal para deixar registrado nos Anais da Casa o transcurso do centésimo décimo aniversário do Município de Boa Vista, ocorrido no dia nove do corrente mês. Após, posicionou-se solidário com todos os munícipes boa-vistenses e agradeceu as autoridades municipais pelo convite, para participar das solenidades alusivas à data. Estendeu também suas sinceras homenagem ao Banco da Amazônia, que comemorou no dia nove, cinqüenta e oito anos de existência, consolidando-se como principal banco da Amazônia, ao promover o desenvolvimento de fomento, produtos e serviços. Motivo de orgulho para todos os amazônidas. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura de Requerimento, assinado por vários Deputados, requerendo a urgência urgentíssima e inclusão na pauta da Ordem do Dia, do dia onze de julho do corrente mês, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, quinze, barra, dois mil, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral do Estádo de Roraima e dá outras providências". Após a leitura, o Senhor Presidente colocou-o em discussão e votação simbólica, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões Conjuntas emitirem parecer à referida matéria. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei número zero, quinze, barra, dois mil. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação simbólica o Requerimento Verbal do Deputado JALSER RENIER, requerendo o adiamento da votação do Projeto de Lei número quinze, barra, dois mil, sendo aprovado. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia doze à hora regimental.

ATA

ATA DA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia doze de julho de dois mil, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima sétima Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezessete Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA RODRIGUES, após ter declarado aberta a presente Sessão, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado BARAC BENTO, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado RAUL PRUDENTE, proceder a leitura do Expediente. O Senhor Primeiro Secretário informou não haver expediente para ser lido. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve. ORDEM DO DIA: Não Houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia treze à hora regimental.

ATA

ATA DA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia treze de julho de dois mil, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade

de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima oitava Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de onze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado EDIO LOPES, após ter declarado aberta a presente Sessão, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado BARAC BENTO, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado RAUL PRUDENTE, proceder a leitura do Expediente. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número dez, de doze de julho de dois mil, da chefia de gabinete da Deputada SUZETE MOTA, justificando a ausência daquela Parlamentar da Sessão Plenária do dia doze (quarta-feira) do corrente mês, por motivo de doença. Indicações de doze de julho de dois mil, da Deputada ROSA RODRIGUES, a serem enviadas ao Senhor Governador do Estado de Roraima, solicitando a recuperação das estradas próximas da RR duzentos e onze, na região do Jundiá, no Município de Rorainópolis (anexo) exposição de motivos); ampliação da escola Professor Leopoldo Campelo, para incluir o ensino fundamental completo; uma ambulância para a Vila do Jundiá, no Município de Rorainópolis. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado GELB PEREIRA disse que não poderia deixar de comentar sobre a resposta do BASA ao seu pedido de informação, que após um período de sessenta dias, recebeu apenas três folhas dos dados que solicitou, e que, segundo informações, é uma cópia da reunião do Parlamento Amazônico. Demonstrando assim, que o Banco não tem respeito com os produtores rurais, como também, não tem com esta Casa. Mas, ao continuar, parabenizou o BASA pela iniciativa de trazer técnicos para Boa Vista, no intuito de treinar os técnicos da Secretaria de Agricultura do Estado, para assim, possam fazer os projetos para beneficiar os produtores rurais e empresários do Estado. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente comunicou aos Senhores Deputados que a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, será votada na próxima terça-feira. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia dezoito à hora regimental.

ATA

ATA DA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezoito de julho de dois mil, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima nona Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de vinte e dois, Deputados, o Senhor Presidente, Deputado EDIO LOPES, após ter declarado aberta a presente Sessão, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado BARAC BENTO, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado RAUL PRUDENTE, proceder a leitura do Expediente. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número noventa e três, de seis de julho de dois mil, do Deputado MECIAS DE JESUS, justificando sua ausência das Sessões Plenárias dos dias cinco e seis, do corrente mês, para atender a justiça eleitoral. Ofício número trinta e cinco, de seis de julho de dois mil, do Deputado SÉRGIO FERREIRA, comunicando sua ausência do País, no período de sete a dezessete do corrente mês. INTERNOS: Ofício número setecentos e trinta e três, de três de julho de dois mil, do Secretário Adjunto da SEPLAN/Roraima, cientificando a este Poder a assinatura do quinto aditivo ao convênio de cooperação técnica número vinte e dois, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o IEL. Ofício número trezentos e sessenta, de cinco de julho de dois mil, do Secretário de Segurança Pública em exercício, enviando para conhecimento a Instituição Normativa, que disciplina as atividades cartorárias quanto a procedimentos pré-processuais. Ofício número cento e vinte e quatro, de quatro de julho de dois mil, do Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima, agradecendo a remessa do CD ROW da palestra proferida pelo Deputado RAUL PRUDENTE, no Primeiro Seminário Internacional do Parlamento Amazônico, em Belém. Ofício número setecentos e cinqüenta e nove, de seis de julho de dois mil, do Secretário Adjunto da SEPLAN/Roraima, cientificando a este Poder a assinatura do segundo aditivo ao convênio de cooperação técnico-científico número trinta e sete, barra, noventa e nove, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a FIER. EXTERNOS: Ofício sem número, de vinte de junho de dois mil, do Deputado ORLANDO PESSUTI, Presidente da UNALE, em Curitiba, solicitando apoio integral dos Parlamentares desta Casa para solidificar ainda mais aquela entidade em nível nacional. Ofício número duzentos e quinze, de vinte e nove de junho de dois mil, do Deputado Federal LUCIANO de CASTRO, Presidente da CPI das Terras, na Câmara Federal, agradecendo o apoio para a realizacão das audiências públicas nesta Casa. Ofício número duzentos e trinta e nove, de trinta de junho de dois mil, da Secretária da Comissão de Educação na Câmara dos Deputados, em Brasília, enviando cópia do relatório parcial da Subcomissão Especial para análise de denúncias de irregularidades no FUNDEF. Ofício sem número, de sete de julho de dois mil, da Assessoria da Corretora de Seguros Vera Cruz, em São Paulo, solicitando agendar uma visita a este Poder para expor em detalhes o plano PREVIUNALE. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado ANGELO PAIVA, no seu pronunciamento, ao analisar a evolução do nosso Estado nas dimensões do tempo entre o passado e o presente, criticou acomodação dos políticos do passado por não terem lutado pelo desenvolvimento e o progresso que só hoje estamos conquistando. Dando continuidade, destacou algumas famílias pioneiras, tidas como esteios que hoje fortalecem o perfil da nossa sociedade. Entre elas, a do seu amigo Albuquerque, presente nas galerias da Casa. O Senhor Deputado BARAC BENTO, da tribuna, referiu-se à recente denúncia de escuta telefônica, envolvendo o ex-juiz NICOLAU, do TRT de São Paulo, que vem causando sérias dores de cabeça ao Presidente do República. Ainda, segundo o Parlamentar, em Roraima, a escuta telefônica, também, se tornou uma pratica comum, sobretudo, em tempos que precedem as eleições, como aconteceu no pleito passado. Neste sentido, o Senhor Deputado lembrou que o sigilo da comunicação telefônica é um direito assegurado na Constituição Federal a todo cidadão brasileiro, e a violação desse direito constitui crime. Diante disso, deixou registrado nos Anais da Casa o seu protesto, e solicitou ao Presidente Edio Lopes encaminhar essa denúncia ao Ministério Público, a fim de que seja apurada. O Senhor Deputado GELB PEREIRA deixou claro que, quando fala do BASA, não é só para saciar o seu ego, e, sim, porque os dados demonstram o que está acontecendo naquela instituição. Disse, ainda, em relação ao período em que o Parlamentar critica o BASA, o Senhor Jordan, gerente do Banco, falou que os responsáveis por este financiamento são os Secretários de Agricultura que não fizeram os projetos. Mas apesar dessa situação, parabenizou novamente o BASA pela iniciativa de trazer técnicos para Boa Vista, com intuito de treinar técnicos da Secretaria de Agricultura do Estado. Contudo, deixou claro, que, ou o BASA empresta esse dinheiro para os produtores, ou vai continuar tendo embates através dos meios de comunicação. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Requerimento com assinatura de vários Deputados que requerem urgência urgentíssima e inclusão na pauta da Ordem do Dia, do dia dezoito de julho do corrente mês, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, vinte, barra, dois mil, que "Altera os artigos segundo, quinto e sexto da Lei número duzentos e vinte e sete de vinte e oito de julho de mil, novecentos e noventa e nove, que institui o Programa de Bolsa de Qualificação para a promoção do trabalho urgente e dá outras providências". Após a leitura, o Senhor Presidente colocou-o em discussão e votação simbólica, sendo aprovado. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura de Requerimento sem número, com assinatura de vários Deputados, que requerem urgência urgentíssima e inclusão na Ordem do Dia, do dia dezoito de julho de dois mil, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, zero, oito, barra, dois mil, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de dois mil e um e dá outras providências." Após a leitura, o Senhor Presidente, colocou-o em discussão e votação simbólica, sendo aprovado. Em seguida, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões Conjuntas emitissem parecer ao Projeto de Lei número zero, vinte, barra, dois mil, e a Comissão de Finanças, o parecer ao Projeto de Lei número zero, zero, oito, barra, dois mil. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, colocou em discussão e votação simbólica o Requerimento Verbal do Deputado URZENI FREITAS, requerendo prorrogar a Sessão Plenária pelo tempo necessário, visando concluir a votação das matérias da Ordem do Dia, sendo aprovado. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei número zero, vinte, barra, dois mil e do respectivo Parecer da Comissão. Após a leitura, colocou-o em discussão. Após a discussão, colocou-o em votação nominal, sendo aprovado. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei número zero, zero, oito, barra, dois mil. Após a leitura, colocou em discussão e votação simbólica o Requerimento Verbal do Deputado URZENI FREITAS, requerendo a dispensa da leitura do referido Projeto, sendo aprovado. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e, posteriormente, a leitura da Emenda Aditiva 'adita-se artigo após o Artigo quarenta, renumerando-se os demais'. Após a leitura da Emenda, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Emenda Modificativa, 'o Parágrafo primeiro do Artigo sétimo que passa ter a nova redação'. Após a leitura, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Emenda Modificativa 'o Parágrafo único do Artigo vinte e dois passa a ter nova redação. Após a leitura, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Emenda Aditiva, 'adita-se o inciso três ao Artigo

de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima oitava Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de onze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado EDIO LOPES, após ter declarado aberta a presente Sessão, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado BARAC BENTO, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado RAUL PRUDENTE, proceder a leitura do Expediente. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número dez, de doze de julho de dois mil, da chefia de gabinete da Deputada SUZETE MOTA, justificando a ausência daquela Parlamentar da Sessão Plenária do dia doze (quarta-feira) do corrente mês, por motivo de doença. Indicações de doze de julho de dois mil, da Deputada ROSA RODRIGUES, a serem enviadas ao Senhor Governador do Estado de Roraima, solicitando a recuperação das estradas próximas da RR duzentos e onze, na região do Jundiá, no Município de Rorainópolis (anexo) exposição de motivos); ampliação da escola Professor Leopoldo Campelo, para incluir o ensino fundamental completo; uma ambulância para a Vila do Jundiá, no Município de Rorainópolis. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado GELB PEREIRA disse que não poderia deixar de comentar sobre a resposta do BASA ao seu pedido de informação, que após um período de sessenta dias, recebeu apenas três folhas dos dados que solicitou, e que, segundo informações, é uma cópia da reunião do Parlamento Amazônico. Demonstrando assim, que o Banco não tem respeito com os produtores rurais, como também, não tem com esta Casa. Mas, ao continuar, parabenizou o BASA pela iniciativa de trazer técnicos para Boa Vista, no intuito de treinar os técnicos da Secretaria de Agricultura do Estado, para que assim, possam fazer os projetos para beneficiar os produtores rurais e empresários do Estado. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente comunicou aos Senhores Deputados que a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, será votada na próxima terça-feira. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia dezoito à hora regimental.

ATA

ATA DA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezoito de julho de dois mil, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a noningentésima vigésima nona Sessão Ordinária do décimo nono período legislativo da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de vinte e dois, Deputados, o Senhor Presidente, Deputado EDIO LOPES, após ter declarado aberta a presente Sessão, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, Deputado BARAC BENTO, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado RAUL PRUDENTE, proceder a leitura do Expediente. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número noventa e três, de seis de julho de dois mil, do Deputado MECIAS DE JESUS, justificando sua ausência das Sessões Plenárias dos dias cinco e seis, do corrente mês, para atender a justiça eleitoral. Ofício número trinta e cinco, de seis de julho de dois mil, do Deputado SÉRGIO FERREIRA, comunicando sua ausência do País, no período de sete a dezessete do corrente mês. INTERNOS: Ofício número setecentos e trinta e três, de três de julho de dois mil, do Secretário Adjunto da SEPLAN/Roraima, cientificando a este Poder a assinatura do quinto aditivo ao convênio de cooperação técnica número vinte e dois, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o IEL. Ofício número trezentos e sessenta, de cinco de julho de dois mil, do Secretário de Segurança Pública em exercício, enviando para conhecimento a Instituição Normativa, que disciplina as atividades cartorárias quanto a procedimentos pré-processuais. Ofício número cento e vinte e quatro, de quatro de julho de dois mil, do Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima, agradecendo a remessa do CD ROW da palestra proferida pelo Deputado RAUL PRUDENTE, no Primeiro Seminário Internacional do Parlamento Amazônico, em Belém. Ofício número setecentos e cinqüenta e nove, de seis de julho de dois mil, do Secretário Adjunto da SEPLAN/Roraima, cientificando a este Poder a assinatura do segundo aditivo ao convênio de cooperação técnico-científico número trinta e sete, barra, noventa e nove, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a FIER. EXTERNOS: Ofício sem número, de vinte de junho de dois mil, do Deputado ORLANDO PESSUTI, Presidente da UNALE, em Curitiba, solicitando apoio integral dos Parlamentares desta Casa para solidificar ainda mais aquela entidade em nível nacional. Ofício número duzentos e quinze, de vinte e nove de junho de dois mil, do Deputado Federal LUCIANO de CASTRO, Presidente da CPI das Terras, na Câmara Federal, agradecendo o apoio para a realizacão das audiências públicas nesta Casa. Ofício número duzentos e trinta e nove, de trinta de junho de dois mil, da Secretária da Comissão de Educação na Câmara dos Deputados, em Brasília, enviando cópia do relatório parcial da Subcomissão Especial para análise de denúncias de irregularidades no FUNDEF. Ofício sem número, de sete de julho de dois mil, da Assessoria da Corretora de Seguros Vera Cruz, em São Paulo, solicitando agendar uma visita a este Poder para expor em detalhes o plano PREVIUNALE. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado ANGELO PAIVA, no seu pronunciamento, ao analisar a evolução do nosso Estado nas dimensões do tempo entre o passado e o presente, criticou acomodação dos políticos do passado por não terem lutado pelo desenvolvimento e o progresso que só hoje estamos conquistando. Dando continuidade, destacou algumas famílias pioneiras, tidas como esteios que hoje fortalecem o perfil da nossa sociedade. Entre elas, a do seu amigo Albuquerque, presente nas galerias da Casa. O Senhor Deputado BARAC BENTO, da tribuna, referiu-se à recente denúncia de escuta telefônica, envolvendo o ex-juiz NICOLAU, do TRT de São Paulo, que vem causando sérias dores de cabeça ao Presidente do República. Ainda, segundo o Parlamentar, em Roraima, a escuta telefônica, também, se tornou uma pratica comum, sobretudo, em tempos que precedem as eleições, como aconteceu no pleito passado. Neste sentido, o Senhor Deputado lembrou que o sigilo da comunicação telefônica é um direito assegurado na Constituição Federal a todo cidadão brasileiro, e a violação desse direito constitui crime. Diante disso, deixou registrado nos Anais da Casa o seu protesto, e solicitou ao Presidente Edio Lopes encaminhar essa denúncia ao Ministério Público, a fim de que seja apurada. O Senhor Deputado GELB PEREIRA deixou claro que, quando fala do BASA, não é só para saciar o seu ego, e, sim, porque os dados demonstram o que está acontecendo naquela instituição. Disse, ainda, em relação ao período em que o Parlamentar critica o BASA, o Senhor Jordan, gerente do Banco, falou que os responsáveis por este financiamento são os Secretários de Agricultura que não fizeram os projetos. Mas apesar dessa situação, parabenizou novamente o BASA pela iniciativa de trazer técnicos para Boa Vista, com intuito de treinar técnicos da Secretaria de Agricultura do Estado. Contudo, deixou claro, que, ou o BASA empresta esse dinheiro para os produtores, ou vai continuar tendo embates através dos meios de comunicação. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Requerimento com assinatura de vários Deputados que requerem urgência urgentíssima e inclusão na pauta da Ordem do Dia, do dia dezoito de julho do corrente mês, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, vinte, barra, dois mil, que "Altera os artigos segundo, quinto e sexto da Lei número duzentos e vinte e sete de vinte e oito de julho de mil, novecentos e noventa e nove, que institui o Programa de Bolsa de Qualificação para a promoção do trabalho urgente e dá outras providências". Após a leitura, o Senhor Presidente colocou-o em discussão e votação simbólica, sendo aprovado. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura de Requerimento sem número, com assinatura de vários Deputados, que requerem urgência urgentíssima e inclusão na Ordem do Dia, do dia dezoito de julho de dois mil, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, zero, oito, barra, dois mil, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de dois mil e um e dá outras providências." Após a leitura, o Senhor Presidente, colocou-o em discussão e votação simbólica, sendo aprovado. Em seguida, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões Conjuntas emitissem parecer ao Projeto de Lei número zero, vinte, barra, dois mil, e a Comissão de Finanças, o parecer ao Projeto de Lei número zero, zero, oito, barra, dois mil. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, colocou em discussão e votação simbólica o Requerimento Verbal do Deputado URZENI FREITAS, requerendo prorrogar a Sessão Plenária pelo tempo necessário, visando concluir a votação das matérias da Ordem do Dia, sendo aprovado. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei número zero, vinte, barra, dois mil e do respectivo Parecer da Comissão. Após a leitura, colocou-o em discussão. Após a discussão, colocou-o em votação nominal, sendo aprovado. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Projeto de Lei número zero, zero, oito, barra, dois mil. Após a leitura, colocou em discussão e votação simbólica o Requerimento Verbal do Deputado URZENI FREITAS, requerendo a dispensa da leitura do referido Projeto, sendo aprovado. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e, posteriormente, a leitura da Emenda Aditiva 'adita-se artigo após o Artigo quarenta, renumerando-se os demais'. Após a leitura da Emenda, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Emenda Modificativa, 'o Parágrafo primeiro do Artigo sétimo que passa ter a nova redação'. Após a leitura, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Emenda Modificativa 'o Parágrafo único do Artigo vinte e dois passa a ter nova redação. Após a leitura, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder a leitura da Emenda Aditiva, 'adita-se o inciso três ao Artigo

trinta e dois'. Após a leitura, colocou-a em discussão e votação simbólica, sendo aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei número zero, zero, oito com suas Emendas. Após a discussão, colocou-o em votação nominal, sendo aprovado. Dando continuidade, o Senhor Presidente, informou aos Senhores Deputados que, de conformidade com o artigo quarenta e seis do Regimento Interno da Casa, constitui-se a Comissão de Representação para o período de recesso, que será presidida pelo membro da Mesa, hierarquicamente superior, constituída pelo Deputado RAUL PRUDENTE-PDT; Deputado IRADILSON SAMPAIO-PSDB; Deputado MALU-PPB; Deputado VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA-PST; Deputado HELDER GROSSI-PMDB; JALSER RENIER-PFL e Deputado MECIAS DE JESUS-PSL. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado GELB PEREIRA, como líder do PDT, expressou sua grande satisfação pela oportunidade em ter convivido com os demais pares neste primeiro semestre, e ao mesmo tempo, desejou a todos um feliz recesso. O Senhor Deputado CHICÃO observou que, apesar de todos os embates, de todos os confrontos havidos nesta Casa, dispensa carinho especial a cada um dos pares. O Senhor Deputado JALSER RENIER demonstrou semelhante sentimento em comungar com o mesmo pensamento da sua bancada, cuja maioria se disciplina e segue o rumo democrático deste Poder. Por esta razão, se sente envaidecido em fazer frente, a esse trabalho. Agradeceu o convívio durante este tempo e que continuarão juntos. O Senhor Presidente ao declarar o recesso desta Casa, convocou os pares para a Sessão Ordinária do dia primeiro de agosto, à hora regimental.

ATAS DAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

ATA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
16 DE MAIO DE 2000

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL, ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES DESTE PODER, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **BARAC DA SILVA BENTO**, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS CINQÜENTA E CINQÜENTA E SEIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ABERTURA: O SENHOR PRESIDENTE, AO INICIAR A REUNIÃO, SOLICITOU À SECRETÁRIA DESTA COMISSÃO PROCEDER A VERIFICAÇÃO DE QUORUM REGIMENTAL E, SENDO ESTE VERIFICADO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE 17 DEPUTADOS: **ANGELO PAIVA, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ERCI DE MORAES, FRANCISCA AURELINA DE M. LIMA, FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, GELB PEREIRA, HELDER GROSSI, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, MECIAS DE JESUS, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, SEBASTIÃO DA SILVA, SÉRGIO FERREIRA, SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA E VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**. O SENHOR PRESIDENTE, EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, SOLICITOU À SECRETÁRIA FAZER A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. A REQUERIMENTO DO SENHOR DEPUTADO **HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO**, ACATADO POR ESTA COMISSÃO, FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA, TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS, COM ANTECEDÊNCIA, A TODOS OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA CONHECIMENTO DO SEU TEOR. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A ATA EM DISCUSSÃO. NÃO HAVENDO NENHUMA RETIFICAÇÃO POR PARTE DOS MEMBROS, SUBMETEU-A À VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE DOS SENHORES MEMBROS. EXPEDIENTE: DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU NA MESA DOS TRABALHOS **PROJETO DE LEI N.º 011/2000**, DE AUTORIA GOVERNAMENTAL, QUE "CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA HIPÓTESE QUE INDICA". PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNOU O SENHOR DEPUTADO SEBASTIÃO DA SILVA PARA RELATAR A MATÉRIA E SUSPENDEU A REUNIÃO POR 15 MINUTOS, PARA QUE O SENHOR RELATOR EMITISSE O PARECER. O SENHOR PRESIDENTE, APÓS O TEMPO ESTIPULADO, DE POSSE DA PROPOSIÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL, INCLUIU NA ORDEM DO DIA, SOLICITANDO AO RELATOR PROCEDER LEITURA DO PARECER. APÓS A LEITURA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU-O EM DISCUSSÃO. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS SENHORES DEPUTADOS: ERCI DE MORAES, ANGELO PAIVA E FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA. SUBMETIDO A VOTAÇÃO, FOI ACATADO POR UNANIMIDADE NA COMISSÃO. ENCERRAMENTO: O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE

ATA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
11 DE JULHO DE 2000

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO ÀS NOVE HORAS E CINQÜENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES DESTE PODER, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **BARAC DA SILVA BENTO**, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS CINQÜENTA E CINQÜENTA E SEIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ABERTURA: O SENHOR PRESIDENTE, AO INICIAR A REUNIÃO, SOLICITOU À SECRETÁRIA DESTA COMISSÃO PROCEDER A VERIFICAÇÃO DE QUORUM REGIMENTAL E, QUE AÓ SER VERIFICADO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE 15 DEPUTADOS: **ANGELO PAIVA, CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ERCI DE MORAES, FRANCISCA AURELINA DE M. LIMA, FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HELDER GROSSI, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, JALSER RENIER PADILHA, MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, MECIAS DE JESUS, SEBASTIÃO DA SILVA, SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA E URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**. O SENHOR PRESIDENTE, EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, SOLICITOU À SECRETARIA FAZER A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. A REQUERIMENTO DO SENHOR DEPUTADO **ANGELO PAIVA**, ACATADO POR ESTA COMISSÃO, FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA, TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS, COM ANTECEDÊNCIA, A TODOS OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA CONHECIMENTO DO SEU TEOR. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A ATA EM DISCUSSÃO. NÃO HAVENDO NENHUMA RETIFICAÇÃO POR PARTE DOS MEMBROS, SUBMETEU-A À VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE DOS SENHORES MEMBROS. EXPEDIENTE: DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU NA MESA DOS TRABALHOS **PROJETO DE LEI N.º 015/2000**, DE AUTORIA GOVERNAMENTAL, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNOU O SENHOR DEPUTADO MECIAS DE JESUS PARA RELATAR A MATÉRIA E SUSPENDEU A REUNIÃO POR 15 MINUTOS, PARA QUE O SENHOR RELATOR EMITISSE O PARECER. O SENHOR PRESIDENTE, APÓS O TEMPO ESTIPULADO, DE POSSE DA PROPOSIÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL, INCLUIU-O NA ORDEM DO DIA, SOLICITANDO AÓ RELATOR PROCEDER LEITURA DO PARECER. APÓS A LEITURA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU-O EM DISCUSSÃO. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS SENHORES DEPUTADOS ERCI DE MORAES, HELDER GROSSI, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA. SUBMETIDO À VOTAÇÃO, FOI ACATADO POR UNANIMIDADE NA COMISSÃO. ENCERRAMENTO: O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL

ATA

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 013/00.

PRIMEIRA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2000.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL, ÀS ONZE HORAS, NO PLENÁRINHO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 013/00 - **CRIA A COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA PARA AVALIAR E ANALISAR FATOS OCORRIDOS COM ALUNOS DA "ESCOLA VITÓRIA MOTA CRUZ" DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**. COMPOSTA PELOS SENHORES PARLAMENTARES **HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA**. QUANTO À DIREÇÃO DOS TRABALHOS, FOI OBEDECIDO O REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. PORTANTO, CONDUZIU A REUNIÃO A DEPUTADA MAIS IDOSA, SENDO ENTRE OS COMPONENTES DESTA COMISSÃO, A DEPUTADA **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**, COM A PRESENÇA DOS SENHORES DEPUTADOS **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA**. ABERTURA: HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO, PROCEDENDO A ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO, QUE FICOU CONSTITUIDA POR UNANIMIDADE DOS SENHORES, MEMBROS DESTA COMISSÃO: DEPUTADA **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES-PRESIDENTE**; DEPUTADO **SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA** - VICE-PRESIDENTE E DEPUTADO **HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO** - RELATOR. LOGO APÓS, A SENHORA PRESIDENTE ELEITA, AGRADECEU A TODOS E DESTACOU A IMPORTÂNCIA DOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS E INFORMOU QUE A COMISSÃO TEM PRAZO DE 60 DIAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. ENCERRAMENTO: CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E PUBLICADA NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

DEPUTADA ROSA RODRIGUES
PRESIDENTE ELEITA

ATA

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 013/2000.
SEGUNDA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2000.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL, ÀS

DEZESSEIS HORAS, NO PLENÁRINHO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 013/200 - DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, CRIADA PARA AVALIAR E ANALISAR FATOS OCORRIDOS COM ALUNOS DA "ESCOLA VITORIA MOTA CRUZ". SOB A PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, PRESENTE O SENHOR DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E COM JUSTIFICATIVA DE FALTA DA SENHORA DEPUTADA SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA. ABERTURA: HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO, PASSANDO AO EXAME DA PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. A REQUERIMENTO DO SENHOR DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA, TENDO EM VISTA O CONHECIMENTO DO TEOR DA MESMA POR TODOS OS MEMBROS DESTA COMISSÃO. NÃO HOUVE DISCUSSÃO. SUBMETIDA À VOTAÇÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. PAUTA: A SENHORA PRESIDENTE COMUNICOU AOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO QUE FOI CONVIDADA PARA PARTICIPAR DESTA REUNIÃO, ATRAVÉS DO OFICIO Nº 001/00, DE 13 DE JULHO DE 2000, A SENHORA RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES, DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL VITORIA MOTA CRUZ, PARA ESCLARECER FATOS OCORRIDOS, ENVOLVENDO ALUNOS DA ESCOLA, CONFORME AMPLAMENTE DIVULGADO PELA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISIONADA. A SENHORA PRESIDENTE REGISTROU A PRESENÇA DO PRESIDENTE DO SINTER, SENHOR JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, E DOS ADVOGADOS SAMUEL WEBER BRÁZ E ALEXANDRE DANTAS. A SEGUIR, A SENHORA PRESIDENTE, DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, PASSOU A PALAVRA AO SENHOR RELATOR DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO ONDE PROCEDEU FAZENDO QUESTIONAMENTOS À DIRETORA, QUE, POR SUA VEZ, ESCLARECEU NÃO TER TIDO CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ATOS DA PROFESSORA E QUE SÓ SOUBE DO FATO ALGUNS DIAS DEPOIS, INFORMADA PELOS SUPERVIDORES DA ESCOLA E ATRAVÉS DE "BOATOS ENTRE ALUNOS". ELA TERIA QUESTIONADO A PROFESSORA E ESTA ADMITIU NÃO TER PROCEDIDO DA FORMA ADEQUADA QUANDO COLETOU AS AMOSTRAS DE SANGUE DE SEUS ALUNOS. DIANTE DO RELATO, ELA NOTIFICOU O FATO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COLOCANDO A PROFESSORA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA. SEGUNDO A DIRETORA RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES, NOS DIAS SEGUINTES, A ESCOLA PASSOU A SER VISITADA PELOS PAIS DOS ALUNOS, O QUE A LEVOU A REUNI-LOS COM UMA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE COM OBJETIVO DE INFORMÁ-LOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DO ATO DA PROFESSORA. A REUNIÃO FOI ASSISTIDA POR JORNALISTAS, TORNANDO O FATO DE CONHECIMENTO PÚBLICO. O SENHOR RELATOR, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, QUESTIONOU SOBRE AS CONDIÇÕES DO LABORATÓRIO DA ESCOLA E A DIRETORA DISSE QUE FOI CONCLUÍDO RECENTEMENTE, NÃO DISPONDO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAL UTILIZAÇÃO. DE ACORDO COM ELA, AS AGULHAS USADAS NA COLETA DO SANGUE DOS ESTUDANTES ERAM DA PRÓPRIA PROFESSORA DE CIÊNCIAS, POIS A ESCOLA NÃO FEZ PEDIDO DO MATERIAL PARA O LABORATÓRIO. A DIRETORA DISSE ACREDITAR QUE A PROFESSORA AGIU POR EMPOLGAÇÃO COM O LABORATÓRIO NOVO, PÓIS ELA É UMA PESSOA RESPONSÁVEL E ASSÍDUA, ADMITINDO QUE TUDO O QUE SABE FOI-LHE RELATO PELA PRÓPRIA PROFESSORA, UMA VEZ QUE NEM A DATA PRECISA DO OCORRIDO SEQUER FOI ESTABELECIDA. O SENHOR RELATOR ALERTOU PARA QUE FATOS COMO ESSE NÃO VENHAM MAIS OCORRER, POIS TRATA-SE DE VIDAS EXPOSTAS POR IRRESPONSABILIDADE. ENCERRAMENTO: A SENHORA PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DA DIRETORA E DEMAIS PRESENTES , SOLICITANDO A SECRETÁRIA QUE FOSSE ENVIADO NOVAMENTE OFÍCIO À SENHORA PROFESSORA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO DIA 18/07/00, ÀS 15 HORAS, NO PLENARINHO DESTA CASA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO E, PARA CONSTAR, EU, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELA SENHORA PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEP. ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
PRESIDENTE

ATA

RESOLUÇÃO Nº 013/2000.
3ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2000.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRINHO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 013/200 - DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, CRIADA PARA AVALIAR E ANALISAR FATOS OCORRIDOS COM ALUNOS DA "ESCOLA VITORIA MOTA CRUZ". SOB A PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, PRESENTE OS SENHORES DEPUTADOS HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA ABERTURA: HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO, PASSANDO AO EXAME DA SEGUNDA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. A REQUERIMENTO DO SENHOR DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA, TENDO EM VISTA O CONHECIMENTO DO TEOR DA MESMA POR TODOS OS MEMBROS DESTA COMISSÃO. NÃO HOUVE DISCUSSÃO. SUBMETIDA À VOTAÇÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. ORDEM DO DIA: NÃO HOUVE. PAUTA: A SENHORA PRESIDENTE COMUNICOU AOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO QUE FOI CONVIDADA PARA PARTICIPAR DESTA REUNIÃO, ATRAVÉS DO OFICIO Nº 003/00, DE 13 DE JULHO DE 2000, OPORTUNIDADE EM QUE A SENHORA DORALICE PRESTES, PROFESSORA DE BIOLOGIA DA ESCOLA ESTADUAL VITORIA MOTA CRUZ, ESCLARECERÁ FATOS OCORRIDOS, ENVOLVENDO ALUNOS DA ESCOLA, CONFORME AMPLAMENTE DIVULGADO PELA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISIONADA. A SENHORA PRESIDENTE REGISTROU A PRESENÇA DO PRESIDENTE DO SINTER, SENHOR JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, E DO ADVOGADO SAMUEL WEBER BRÁZ. A SEGUIR, A SENHORA PRESIDENTE, DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, PASSOU A PALAVRA AO SENHOR RELATOR DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO QUE, AO INICIAR O INTERROGATÓRIO, FOI INTERPELADO PELO ADVOGADO SAMUEL WEBER QUE INVOCOU O ARTIGO 5º, INCISO 63 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURA A QUALQUER PESSOA, PRESA OU INDICIADA CRIMINALMENTE, OU PESSOA QUE FIGURA COMO RÉ PERANTE COMISSÃO LEGALMENTE INSTAURADA, O DIREITO DE PERMANECER CALADA. JUSTIFICANDO, O ADVOGADO DISSE "QUE A PROFESSORA NÃO ABRE MÃO DE PERMANECER CALADA". COM ISSO AMPARADA PELA LEI, A PROFESSORA DORALICE PRESTES SE RESGUARDOU EM NÃO RESPONDER QUALQUER PERGUNTA FEITA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO, ADIANTOU QUE FARÁ POSTERIORMENTE, CASO SEJA NECESSÁRIO, EM JUIZO. O RELATOR DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO ARGUMENTOU QUE PARA A COMISSÃO CONCLUIR O RELATÓRIO SERIA NECESSÁRIO O DEPOIMENTO DA PROFESSORA DORALICE PRESTES, POR ISSO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE DEPOIMENTOS DE OUTRAS TESTEMUNHAS. RESPEITANDO O PRECEITO LEGAL O RELATOR DISSE QUE A ÚNICA PESSOA PREJUDICADA SERÁ ELA PRÓPIA POR NÃO ESCLARECER O INCIDENTE. O RELATOR FRISOU QUE A COMISSÃO NÃO TEM A INCUMBÊNCIA DE JULGAR OU CULPAR, E SIM O OBJETIVO DE OUVIR AS PARTES ENVOLVIDAS PARA PODER AVALIAR, E QUALQUER QUE SEJA O RESULTADO, SERÁ FEITO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AS PALAVRAS DO RELATOR, DEPUTADO HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO FORAM RATIFICADAS PELA PRESIDENTE DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E VICE-PRESIDENTE SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA. ENCERRAMENTO: A SENHORA PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DA PROFESSORA E DEMAIS ADVOGADOS PRESENTES, SOLICITANDO À SECRETÁRIA ENCAMINHAR OFÍCIO À SENHORA VICE-DIRETORA NA ÉPOCA DO ACONTECIDO E AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NO DIA 24/07/00, NO PLENARINHO DESTA CASA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO E, PARA CONSTAR, EU, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELA SENHORA PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEP. ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ATA

23ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2000

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL, ÀS NOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, ESTANDO

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS, MEMBROS TITULARES, **JALSER RENIER PADILHA, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS E AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA**. **ABERTURA:** HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO, PASSANDO AO EXAME DA ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. A REQUERIMENTO DA SENHORA DEPUTADA **ROSA RODRIGUES**, FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA, TENDO EM VISTA O CONHECIMENTO DO TEOR DESTA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO. NÃO HOUVE DISCUSSÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. **EXPEDIENTE:** NÃO HOUVE. **ORDEM DO DIA:** 1) **PROJETO DE LEI Nº 005/00**, DE AUTORIA GOVERNAMENTAL - QUE "ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.715.644.00 PARA FINS QUE ESPECIFICA". RELATORA DEPUTADA **ROSA RODRIGUES** CUJO PARECER: FOI FAVORÁVEL. O SENHOR DEPUTADO **FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA** DISCUTIU A MATÉRIA. EM VOTAÇÃO, O PARECER DA RELATORA FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES **ENCERRAMENTO**: O SENHOR PRESIDENTE, NADA HAVENDO A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS. E, PARA CONSTAR, EU, DARBILENE DO VALE, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E PUBLICADA NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
PRESIDENTE